



DECISÃO PREGOEIRO

Pregão Presencial nº 10/2018.

Trata-se de impugnações apresentadas pelas empresas ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA e PHILLIPS SISTEMAS LTDA, sendo que ambas após a apresentação das propostas apresentaram impugnação a proposta do produto da parte adversa, afirmando que não cumpriam com as determinações exigidas no edital.

A empresa ALFA MED aduziu que o equipamento da licitante PHILLIPS não atende o quesito de possibilidade de transdutor 4D, conforme especificações técnicas.

Por sua vez, a empresa PHILLIPS aduziu que o equipamento da proposta da empresa ALFA MED não atende o item que exige transdutor linear de 4 a 11 MHz, e que isso interfere no resultado dos exames.

Afirmou ainda, que o produto da empresa ALFA MED não oferece software específico para melhoramento de imagem com o fim de melhor diferenciar os tecidos, conforme exigência descrita na linha 54 das especificações do produto, bem como aduziu que a representação feita ao Sr. Leandro da Silva Gorges tem apenas a assinatura digital do sócio Otávio Viegas, mas sem a assinatura digital da sócia Prime Holding e Serviços Ltda.

A análise da conformidade das propostas dos licitantes com o estabelecido no edital do processo licitatório da modalidade de pregão presencial deve ser realizada antes da oferta de lances, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002, que diz:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da

Joseli
Atalano
[Handwritten initials]



conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

A respeito disso trata Hely Lopes Meirelles:

“O pregão é uma modalidade de licitação de menor preço. Assim, entregues as propostas, proceder-se-á à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório”... “no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço até 10% superiores àquela poderão fazer novos lances verbais. Não havendo pelo menos três ofertas nesse sentido, poderão os autores das três melhores ofertas oferecer novos lances verbais e sucessivos, até o anúncio daquele que apresentou o preço mais baixo.”(MEIRELLES, 2007, p. 106)

Feitas essas considerações, passo a analisar os termos das impugnações das propostas apresentadas:

No tocante a impugnação apresentada pela empresa ALFA MED, na qual aduz que na proposta da empresa PHILLIPS não atende o quesito de possibilidade de transdutor endocavitário 4D, conforme especificações técnicas, a mesma não merece prosperar.

Analisando a proposta do equipamento ultrassom modelo Clear Vue 650, da marca Phillips atende as exigências do edital, com possibilidade de instalação de transdutor endocavitário, conforme descrito nas características do produto apresentado junto com a proposta e devidamente assinada pelos participantes.

Ademais, nas especificações do equipamento consta apenas a exigência de: **“Possibilidade de transdutor encocavitário volumétrico”**, sem indicação de imagem 4D, conforme descrito na última linha da primeira página da descrição técnica do equipamento licitado.

Assim, tenho por cumprida as exigências do edital da proposta da empresa PHILLIPS.

Por outro lado, no tocante as impugnações apresentada contra a conformidade da proposta e representação da empresa ALFA MED, assim me manifesto:

João
Alfaro



Com relação a representação do preposto para representar a empresa ALFA MED, nenhum reparo merece na habilitação, uma vez que a mesma foi devidamente assinada por sócio/procurador da empresa com poderes para tal, sendo a ausência de assinatura digital de um dos sócio da empresa ALFA MED, não tem o condão de invalidar a representação.

Outrossim, a mesma foi assinada pelo sócio Otávio Viegas, administrador da empresa com poderes para tal, a teor do contrato social incluso.

Concernentemente a impugnação de que a proposta da empresa ALFA MED não está de conformidade com as exigências do edital, esta deve prosperar pelas seguintes razões:

Entre as várias características do equipamento licitado, consta nas especificações a seguinte exigência:

“Transdutor linear para exames vascular,vascular periférico, pequenas partes, mama e músculo-esquelético faixa de frequência de 4 a 11 Mhz;”

Da análise das características do produto apresentado na proposta pela empresa ALFA MED, denota-se que o transdutor linear apresenta faixa de frequência ajustável de 5 a 15 Mhz, o que está em desacordo com as características do exigido no edital da presente licitação.

Para fins de analisar a importância da característica exigida no edital do produto licitado, este pregoeiro diligenciou junto ao médico efetivo do município, Dr. Carlos Eduardo Lozano Espitia, CRM 7075, que presta serviço na única hospitalar do município na qual apresentou declaração em anexo, ratificando a importância das características do equipamento nos moldes do edital, afirmando que **“quanto menor a frequência maior será a profundidade de visualização do resultado do exame,o que é de suma importância para análise de pacientes obesos e para a amplitude do diagnóstico da doença”**.

Assim, estando a proposta do equipamento da empresa ALFA MED em desacordo com as características exigidas no edital, deve a mesma ser considerada inabilitada para prosseguimento das fases posteriores do presente certame licitatório.

Registro ainda, que nenhuma impugnação foi apresentada no prazo legal contra as exigências do edital pela empresa ALFA MED, o que faz presumir

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Viegas" and a circled "P".



que aceitou as exigências ali descritas, na qual devem ser cumpridas nos termos da lei.

Outrossim, com relação caracterista de software específico para redução de artefatos do tipo speckle, o mesmo consta das características do produto da empresa ALFAMED, conforme especificação da proposta, não merecendo outras considerações em razão da inabilitação anteriormente reconhecida.

Assim, este pregoeiro em conjunto com os demais membros da comissão de licitação, decide por considerar habilitada a empresa PHILLIPS SISTEMAS LTDA e considerar inabilitada ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, em razão da sua proposta não atender as exigências das características do produto descritas no edital.

Intime-se as licitantes por e-mail. Fica desde já designada a data de **02/07/2018, as 14:00h**, para prosseguimento dos demais atos da presente licitação.

Publique-se.

São Bonifácio, 26 de junho de 2018.

Valter Scharf Filho
Pregoeiro

Uilson Buchner
Presidente da Comissão Licitação

Julia Luiza Degering
Membro

Josieli Epping
Membro

Jorje Luis Catanio
Membro

Andre Rohling
Membro